



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Plenário "João Paulo II"**



Podemos

Ao Exmo. Sr. JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

O Vereador subscritor, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o Projeto de Lei a seguir:

Projeto de Lei nº 018/2023.

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>951</u>
	<u>02 / 05 / 23</u>  Assinatura

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO INFANTIL.

Art. 1º Esta lei trata da criação de instrumentos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art. 2º As escolas públicas municipais e as escolas privadas que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental ficam obrigadas a implementar, anualmente, a capacitação dos profissionais da educação para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Parágrafo único. As escolas públicas municipais deverão abarcar em seu programa de treinamento os agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches e escolas.

Art. 3º O treinamento, obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches e escolas, poderá ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação, ou pela respectiva entidade privada de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Plenário "João Paulo II"**

Podemos

§ 1º O conceito de profissionais da educação compreende professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§ 2º Para os fins desta lei, agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

§ 3º A capacitação poderá ser estendida a estagiários de pedagogia que estejam alocados em unidades escolares.

§ 4º Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 4º O treinamento deverá ser promovido por meio de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

§ 1º A capacitação deve utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independentemente da forma de ingresso na administração pública.

§ 2º No caso da rede privada de ensino no Município, a promoção do respectivo treinamento ficará a cargo da própria entidade, a quem caberá estabelecer o conteúdo a ser abordado, assim como os profissionais a serem treinados, respeitada a carga horária mínima e as demais diretrizes trazidas por esta lei.

Art. 5º O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I. Definição e classificação das normas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III. Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV. Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Plenário "João Paulo II"**

Podemos

- VI. Violência entre menores: *bullying* e relacionamentos;
- VII. Abuso sexual digital;
- VIII. Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX. Denúncia.

Parágrafo único. Deve-se utilizar grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenha profissionais de saúde, como: médicos, psicólogos e enfermeiros, e, ainda, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da inclusão dos educadores da rede municipal, pública ou privada, bem como de agentes de saúde que atuem em escolas, em cursos de treinamento permanentes, a fim de viabilizar a capacitação desses profissionais para que estejam hábeis a identificar quaisquer abusos de que os alunos possam estar sendo vítimas, diante de um conhecido contexto de subnotificações em relação ao tema. E, assim, visa criar um ambiente seguro para que essas crianças e adolescentes se sintam capazes de externar eventuais mazelas que estejam enfrentando.

Como é cediço, o mês de maio é marcado pela conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, considerando que o dia 18 de maio é Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes, conforme instituído pela Lei Federal 9.970/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Plenário "João Paulo II"**

Podemos

Convém registrar que essa data foi escolhida por ser o dia do assassinato de Araceli, a qual, nos idos de 1973, era uma menina de oito anos de idade, que foi sequestrada, drogada, violentada sexualmente e assassinada, em Vitória (ES). Porém, no ano de 1991, os três réus acusados de matar a menina foram absolvidos e o crime permanece impune até hoje¹.

Ainda nesse contexto, o Governo Federal instituiu a Campanha do Maio Laranja, voltada à conscientização e ao lançamento de programas a fim de prevenir e combater o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Sendo assim, em consonância com o dever estatal de garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam cumpridos, com especial atenção, entendemos como elementar que seja aprovado esse Projeto como parte de uma política social eficaz, que garanta a efetividade dos desejos assentados pela Constituição Federal e pelas demais legislações.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Viana/ES, 28 de Abril de 2023.

ALDEMIRO ZEKEL- (Lirinho)

Vereador-Podemos

1 A esse respeito, vide: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/maio-laranja/noticias-maio-laranja/maio-laranja-governo-federal-conscientiza-a-populacao-para-enfrentamento-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual>

<https://www.novaserrana.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/3980/voce-sabe-o-que-e-maio-laranja>